

§ 1.º - os programas serão classificados como de prestação ou Sócio - Educativos e destinar-se-ão a:

- a) Orientação e apoio Sócio - Familiar;
- b) Apoio Sócio - Educativo em meio aberto;
- c) Colocação Familiar;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semi - Liberdade;
- g) Internação

§ 2.º - Os serviços especiais visam a:

- a) Prevenção e atendimento médico - psicólogo às vítimas de negligência, maus tratos, exploração e adolescentes desaparecidos;
- b) Identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) Proteção Jurídico - Social.

Capítulo II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Artigo 5.º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo, normativo e controlador da política de atendimento a criança e ao Adolescente, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do Artigo 88, Inciso II, Da Lei Federal n.º 8.069/90.

Artigo 6.º - O Conselho Municipal administrará um Fundo de Recursos destinado ao atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim constituído.

I - Pela dotação consignada anualmente no Orçamento do Município para a Assistência Social, voltada à Criança e ao Adolescente;

II - Pelos recursos provenientes dos conselhos Estadual e Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Pelas dotações, auxílios e subvenções, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV – Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações cíveis ou de imposição de penalidade administrativas previstas na Lei n.º 8.069/90;

V – Por outros recursos que lhe forem destinados;

VI – Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

§ 1.º - O fundo será gerido pelo Presidente em conjunto com o Tesoureiro, na forma definida no Regimento Interno.

§ 2.º - O Fundo está obrigado a prestar contas mensalmente às Entidades Governamentais ou não, das quais tenha recebido dotações, subvenções ou auxílios, e apresentar o balanço anual a ser publicado na imprensa local.

Artigo 7.º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composta de 06 (seis) membros ativos e seus respectivos suplentes, sendo:

I – 1 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura;

II – 1 (um) representante da Secretaria da Saúde;

III – 1 (um) representante da Administração;

IV – 3 (três) representantes da Sociedade Civil de Entidades não Governamentais de defesa ou atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou ainda, de movimentos comprovadamente ligados à criança e ao Adolescente do Município.

§ 1.º - Os três primeiros Conselheiros, representantes dos Serviços Públicos Municipais e seus respectivos suplentes, serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito do respectivo serviço, no prazo de 10 (dez) dias, contadas da solicitação para nomeação e posse do Conselho.

§ 2 – Os representantes de Organizações de Sociedade Civil e seus respectivos suplentes, serão eleitos pelo voto de Entidades de Defesa e do Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, com sede no Município, reunidos em Assembléia convocada pelo Prefeito, mediante edital publicado na imprensa, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, para nomeação e posse pelo Conselho.

§ 3.º - A designação dos membros do Conselho Municipal compreenderá a dos respectivos suplentes.



§ 4.º - O mandato dos Conselheiros que representam as entidades assistenciais não Governamentais será de 03 (Três) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 5.º - A função de membro do Conselho Municipal é considerada de interesse Público relevante e não será remunerada.

§ 6.º - A nomeação e posse do primeiro conselho Municipal far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

Artigo 8.º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando ações de execução;

II – Opinar na formulação das Políticas Sociais Básicas de interesse da criança e do Adolescente;

III – Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os Incisos II e III do Artigo 2.º desta Lei, bem como sobre a criação de Entidades Governamentais ou realização de consórcio Intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV – Elaborar o seu Regimento Interno;

V – Solicitar as indicações para o preenchimento de Cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;

VI – Gerir o Fundo Municipal, alocando recursos para os programas das Entidades Governamentais e repassando verbas para Entidades não Governamentais;

VII – Propor modificações nas estruturas das Secretarias e Órgãos da Administração ligados à promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII – Opinar sobre o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Municipal destinado à Assistência Social, Saúde e Educação, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da Política formulada;

IX – Opinar sobre a destinação dos recursos e espaços Públicos para programações Culturais, Esportivas e de Lazer voltadas para Infância e a Juventude;



- X – Manter Intercâmbio com Entidades Federais e Estaduais congêneres ou que tenham atuação na proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberando sobre recebimento de doações, verbas ou subvenções provenientes daquelas entidades;
- XI – Estabelecer Política de formação pessoal com vista à qualificação do atendimento da Criança e do Adolescente;
- XII – Realizar e incentivar campanhas e eventos promocionais, educativos e de conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XIII – Cadastrar as entidades que tenham por objetivo a proteção,, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme o disposto no Artigo 91, da Lei Federal n.º 8.069/90;
- XIV – Receber, apreciar e pronunciar-se quanto às denúncias e queixas que lhes forme formuladas por qualquer cidadão ou Entidades que digam respeito à proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, por Órgão Governamental ou não, encaminhando-as aos órgãos competentes;
- XV – Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiada e demais receitas, aplicando, necessariamente, percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda de criança ou adolescente, órfão ou abandonada, de difícil colocação familiar;
- XVI – Proceder às inscrições de programas das Entidades Governamentais e não Governamentais, conforme o disposto no Parágrafo Único do Artigo 90, da Lei Federal n.º 8.069/90;
- XVII – Nomear e dar posse aos novos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 9.º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá, entre seus membros, e com mandato de 3 (três) anos, um Presidente, um Vice - Presidente, 1.º, 2.º e 3.º Secretários e 1.º, 2.º e 3.º Tesoureiros, com atribuições definidas no Regimento Interno.

Artigo 10 – O Conselho poderá requisitar Servidores Públicos vinculados ao Órgãos que o compõem, para a formação da equipe técnica e de apoio administrativo, necessária à consecução de seus objetivos.



Capítulo III Do Conselho Tutelar

Artigo 11 – Fica criado o Conselho Tutelar, Órgão permanente e autônomo, não Jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto de 5 (cinco) membros, para mandato de 3 (três) anos, permitida uma Reeleição.

Artigo 12 – O Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sua aprovação e fiscalização será feita pelo Ministério Público.

Artigo 13 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente marcará o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato do conselho Tutelar em exercício.

§ 1.º - 45 (quarenta e cinco) dias antes da escolha dos membros dos conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente abrirá inscrições para que os candidatos apresentem seus respectivos requerimentos e documentos necessários.

§ 2.º - Somente poderão candidatar-se e participar do Conselho Tutelar, as pessoas que preencherem os seguintes requisitos:

- 1 – Reconhecida Idoneidade Moral;
- 2 – Idade superior a 21 anos;
- 3 – Residir no Município há mais de 6 (seis) anos;
- 4 – Estar em gozo dos direitos Políticos;
- 5 – Reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente;
- 6 – 1.º Grau;
- 7 – Prova de seleção (escrita).

§ 3.º - As inscrições serão analisadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, em sendo homologada, serão devidamente registradas e publicadas na imprensa local, até 15 (quinze) dias antes da escolha.

§ 4.º - Competente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizar e superintendente o processo de escolha dos membros dos Conselho Tutelar.



Dos Impedimentos

Artigo 14 – Serão impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante ou cunhadio, tio e sobrinho, padastro e madastra e enteado.

§ Único – Entende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste Artigo, em relação a Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

Dos Eleitores

Artigo 15 – São considerados eleitos os portadores de Título Eleitoral, pertencentes ao Município e alistados junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até o prazo de 30 (trinta) dias que antecederem as eleições.

§ Único – A relação dos eleitores deverá ser afixada até no mínimo 20 (vinte) dias antes da data da Eleição, em local determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Da Eleição

Artigo 16 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definirá, através de edital publicado pela imprensa, com 30 (trinta) dias de antecedência no mínimo, data, local, bem como horário inicial e final, para a realização do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar.

§ 1.º - O Processo de escolha de que trata este Artigo terá a duração improrrogável de 6 (seis) horas corridas.

§ 2.º - O Conselho designará uma Comissão composta de 3 (três) de seus membros, para integrar a Mesa Receptora, a qual será também responsável pela apuração dos votos.

§ 3.º - Os componentes da Mesa a que se refere o Parágrafo anterior elegerão entre si o Presidente, atuando os outros dois membros como mesários.



Artigo 17 – Os Eleitores devidamente alistados, nos termos do Artigo 15, através do voto direto e secreto elegerão os 5 (cinco) componentes do Conselho Tutelar.

§ 1.º - As cédulas para processo de escolha de que trata este artigo serão impressas tipograficamente contendo os nomes dos candidatos inscritos, antecedidos por uma quadricula para assinalação da preferência do Eleitor, devendo ser obrigatoriamente rubricada pelo Presidente da Mesa Receptora.

§ 2.º - Poderão ser assinalados, no máximo 5 (cinco) nomes de candidatos, sendo válido a cédula com número menor, e anulada aquela que registrar mais de 5 (cinco) candidatos.

Artigo 18 – Encerrada a fase de votação, proceder-se-á imediatamente a apuração dos votos, considerando eleitos os 5 (cinco) candidatos mais votados.

§ 1.º - Serão considerados suplentes os candidatos mais votados a partir do 5.º colocado, na ordem decrescente de votação, na forma que dispuser o Regimento Interno.

§ 2.º - Ocorrendo empate, será considerado o candidato mais idoso.

Artigo 19 – Os Processos de Eleição e apuração do Conselho Tutelar, serão supervisionado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo representante do Ministério Público.

Artigo 20 – Os membros eleitos do Conselho tutelar elegerão entre si, primeira reunião, o Presidente, o Vice - Presidente e o Secretário, conforme dispuser o Regimento Interno.

Das Atribuições e Funcionamento do Conselho

Artigo 21 – Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes do Artigo 136, da Lei Federal n.º 8069/90, observado o Artigo 137 da mesma.

Artigo 22 – As Sessões serão instaladas com o mínimo de 4 (quatro) Conselheiros.



Artigo 23 – O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em Ata apenas o essencial.

Parágrafo Único – Nos fins de semana e feriados serão realizado plantões, na conformidade do que dispuser o Regimento Interno.

Da Competência

Artigo 25 – Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante do Artigo 147, da Lei n.º 8069/90.

Da Remuneração e da Perda de Mandato

Artigo 26 – A remuneração fixada ao Conselho Tutelar será a mesma da referência 01 do quadro dos funcionários públicos municipais de Taquaral.

§ 1.º - A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade.

§ 2.º - Sendo funcionário público Municipal, fica obrigado ao membro do Conselho Tutelar optar pelos vencimentos fixada ao Conselho Tutelar, vedada a acumulação de vencimentos.

a) Vedada a participação de ocupantes de cargos eletivos.

Artigo 27 – Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar, terão origem no fundo Administrativo pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a que se refere o Artigo 6.º desta Lei.

Artigo 28 – Será considerado vago o cargo por morte, renúncia ou perda de mandato.

§ 1.º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

1 – Faltar injustificadamente a 4 (quatro) sessões consecutivas, ou a 9 (nove) alternadas no mesmo mandato;

2 – Transferir residência para fora do Município;

3 – For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;



4 – For julgado omissso ou ineficiente no desempenho de suas funções, pelo voto de 3/5 dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantida ampla defesa;

5 – Que utilizar de forma inidônea os recursos do Conselho Tutelar, ou utilizar em causa própria, as prerrogativas de Conselheiro, observado o disposto no item 4.

§ 2.º - O suplente será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a assumir função no Conselho tutelar, nos casos de vacância ou licença dos titulares e durante o efetivo exercício da função, terá direito à remuneração.

Das Licenças

Artigo 29 – O Conselheiro poderá licenciar-se:

I – Por motivo de saúde, devidamente comprovado;

II – Para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, não podendo o montante dos períodos de licença a este título, ser superior a 120 (cento e vinte) dias, por mandato;

§ 1.º - Somente no caso do Inciso I, mediante atestado médico comprovando a recuperação, poderá o Conselheiro reassumir antes que se tenha escoado o prazo da licença.

§ 2.º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como exercício o Conselheiro licenciado nos termos do Inciso I.

§ 3.º - O afastamento para desempenho de missões temporárias de interesse dos Direitos da Criança e do Adolescente não será considerado como licença, fazendo o Conselheiro jús à remuneração estabelecida.

Capítulo IV

Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 30 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 15 (quinze) dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo sua Mesa Diretora, nos termos do Artigo 9.º.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TAQUARAL

Estado de São Paulo

CNPJ/MF 01.610.390/0001-84

Rua do Cafezal, 804 Centro CEP 14765-000 Tel Fax 016 658 6234

Artigo 31 – As despesas decorrentes com a execução, da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 32 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se e Publique-se e Cumpre-se

Prefeitura do Município de Taquaral/SP, 22 de dezembro de 1999.

Petronílio José Vilela
Prefeito Municipal